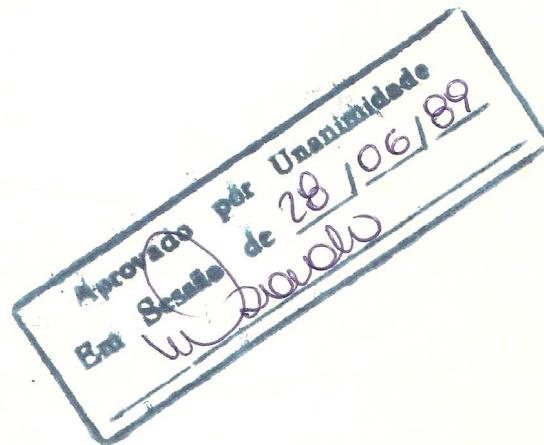


PROJETO DE LEI Nº 026/89 DE 28.06.89

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATERIA:- "DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DOS TRIBUTOS  
QUE MENCIONA".

Nº 026/89





PREFEITURA MUNICIPAL DE

## BARRA DO GARÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO

MEMORANDUM Nº 026 DE 28 DE JUNHO DE 1989

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.  
500 Livro 03 Folha 92 V 28/06/89  
Horas 18 horas  
*W. Quado*  
Funcionário

A presente mensagem tem como objetivo encaminhar o Projeto de Lei em anexo, visando revogar todas e quaisquer isenções concedidas por leis Federais e que o Município estava obrigado a acatar.

Ocorre que, com a promulgação da Nova Constituição entrou em vigor o art. 151, III daquela lei maior, retirando da União a prerrogativa que tinha de conceder isenção de tributos de competência Municipal.

Para tanto, Boletim expedido pelo Secretário de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, recomendou aos Municípios a revogação desses preceitos legais que influiam negativamente na receita municipal.

Hoje, toda isenção de tributos municipais será concedido exclusivamente pelo município outorgante, pelo que, esperamos a aprovação do Projeto, a fim de colocarmos imediatamente em circulação a nova sistemática de arrecadação municipal, através dessa providência.

Anexo, estamos remetendo o Boletim supra mencionado que melhor desenvolve sobre a matéria em apreço.

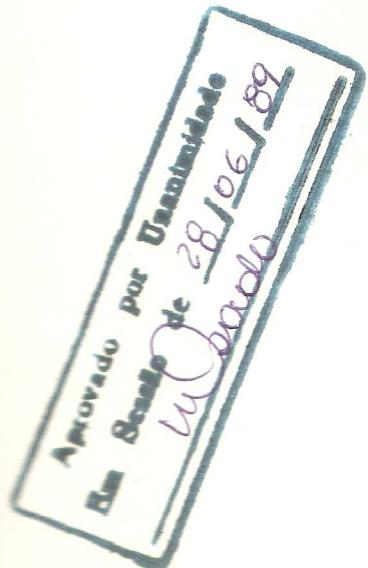
Sem mais,

Atenciosamente.

Barra do Garças-Mt, de

de 1.989.

DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR  
Prefeito Municipal





# BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO DE LEI Nº 026 DE 28 DE junho DE 1989

## PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.  
Nº 560 - 03 Poder Legislativo - 28/06/89  
Hora: 15 horas  
*Paulo César RAYE DE AGUIAR*  
Assinatura

"Dispõe sobre revogação de isenção dos tributos que menciona"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :

Art. 1º - Ficam revogadas todas as isenções tributárias concedidas por força de normas legais federais, alcançadas pelo disposto no art. 151, III da Constituição Federal.

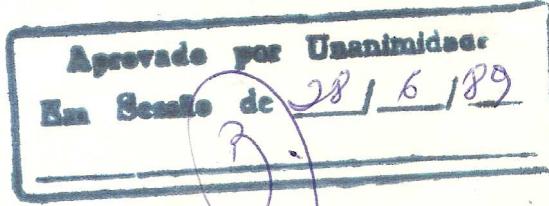
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-Mt, 28 de JUNHO de 1.989.

DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR

Prefeito Municipal





# Boletim Informativo



SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Nº 164



EXMO SR  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
BARRA DO GARCAS

13785

PREFEITURA MUNICIPAL  
78300 - BARRA DO GARCAS - MT

SRTV SUL - ED. INTERCON  
QUADRA 701 - BL. "N" - LOTE 08 - 1º SUBSOLO  
SALAS 17 e 18  
70330 - BRASÍLIA-DF  
FONE: 225-7327

## ISS – Cessam isenções concedidas pela União

Com a promulgação da Constituição Federal, em 5 de outubro passado, cessa a competência da União para conceder isenção de impostos estaduais e municipais "atendendo a relevante interesse social ou econômico nacional".

A possibilidade, que constava do parágrafo segundo do artigo 19 da Constituição anterior, está expressamente proibida no inciso III do artigo 151 da Carta Magna, que assim dispõe:

"Art. 151 – É vedado à União:

.....  
III – instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios."

Este mandamento constitucional tem os seguintes efeitos práticos na área municipal:

a) restaura a autonomia municipal nessa matéria, desviada anteriormente com as concessões de

isenção de impostos locais pela União;

b) torna sem efeito todas as isenções de impostos municipais concedidas pela União, a partir de 1º/03/89.

Em relação ao imposto sobre serviços – ISS, expiram com base na proibição constitucional, entre outras, as seguintes isenções:

– decorrente do Decreto-lei nº 244, de 28/02/67, na prestação de serviços às indústrias de construção e reparos navais;

– consignada no artigo 11 do Decreto-lei nº 406/68; com a redação dada pela Lei Complementar nº 22, de 09/12/74, na execução, por administração, empreitada e subempreitada de obras de construção civil e serviços de engenharia consultiva, quando contratados com a União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias e empresas concessionárias

de serviços públicos;

– concedida à Rede Ferroviária Federal S/A e suas subsidiárias, pelo Ato Complementar nº 63, de 04/09/69;

– concedida à Caixa Econômica Federal pela Lei Complementar nº 6, de 30/06/70, no que se refere aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;

– consignada na Lei Complementar nº 48, de 10/12/84, que considerou as empresas com receita bruta anual igual ou inferior a 5.000 (cinco mil) OTN's isentas do ISS, por se tratar de MICROEMPRESAS.

A extinção desses favores terá repercussão expressiva nas receitas municipais. Entretanto, para que a disposição constitucional tenha plena eficácia, será necessário que cada Município revogue de sua legislação as isenções concedidas.

# Câmara Municipal de Barra do Garças

## VOTAÇÃO

MATÉRIA:	VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Projeto de Lei nº 026/89				
Alacir Vieira Cândido				
Dr. Aldemar Araújo Guirra				
Dr. Carlos Roberto Barbosa				
Clodoaldo Alves da Silva				
Domingos Ormeneze Filho				
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo				
Edvaldo Ferreira Maciel				
Dr. Eldo Jacarandá Júnior				
Lázaro Sipriano de Carvalho				
Dr. Lourival Moreira da Mata				
Messias Almeida Dantas				
Nivaldo Peres de Farias				
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves				
Paulo Reis de Freitas				
Waldemar Barbosa Filho				

OBS: *Tucker oral e favorável da Comissão  
de Constituição, Justiça e Redação.*

# Câmara Municipal de Barra do Garças

## VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 016/89

VOTADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sípriano de Carvalho			
Dr. Louival Moreira da Matta			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

OBS.: *Yankee Domingos da Graça e Góes -*

*Maria e Domingos -*

# Câmara Municipal de Barra do Garças

## VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Ruofita da Língua 026/189*

### VEREADORES

Alacir Vieira Cândido

Dr. Aldemar Araújo Guirra

Dr. Carlos Roberto Barbosa

Clodoaldo Alves da Silva

Domingos Ormeneze Filho

Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo

Edvaldo Ferreira Maciel

Dr. Eldo Jacarandá Júnior

Lázaro Sipriano de Carvalho

Dr. Lourival Moreira da Mata

Messias Almeida Dantas

Nivaldo Peres de Farias

Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves

Paulo Reis de Freitas

Waldemar Barbosa Filho

LEGENDA

SIM

NÃO

OBS.:

*ausente*